

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS**

**DELIBERAÇÃO Nº 014/2021**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO**  
**EM 07 DE MAIO DE 2021**

Dispõe sobre a atualização da regulamentação sobre a estrutura e das competências do Sistema de Gestão Ambiental (SGA) da FURG e revoga a Deliberação 113/2015.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO - COEPEA, tendo em vista decisão tomada em reunião do dia 07 de maio de 2021, Ata 114, em conformidade ao constante no processo n<sup>o</sup> 23116.000872/2021-17,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** Aprovar a nova regulamentação da estrutura e das competências do Sistema de Gestão Ambiental (SGA) da FURG, de que trata a Resolução n<sup>o</sup> 032/2014 do CONSUN.

**Art. 2º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogando a Deliberação 113/2015 do COEPEA.

Prof. Dr. Danilo Giroldo  
PRESIDENTE DO COEPEA

## REGULAMENTO DO SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL DA FURG

### Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento dispõe sobre a estrutura e as competências do Sistema de Gestão Ambiental (SGA), conforme o art. 4º da Resolução 032/2014 do Conselho Universitário, que institui a Política Ambiental no âmbito da FURG.

### Capítulo II DO COMITÊ DIRETOR DO SGA

Art. 2º O Comitê Diretor do Sistema de Gestão Ambiental (CD-SGA), órgão de caráter estratégico do SGA, será assim composto:

- I. Secretário de Gestão Ambiental;
- II. Coordenador de Gestão Ambiental (CGA-PROINFRA);
- III. coordenadores das Comissões Permanentes de Gestão Ambiental e Sustentabilidade (CPGASus);
- IV. dois representantes titulares e dois suplentes dos Docentes;
- V. dois representantes titulares e dois suplentes dos Técnico-Administrativos em Educação;
- VI. um representante titular e um suplente dos estudantes de graduação;
- VII. um representante titular e um suplente dos estudantes de pós-graduação.

§ 1º O CD-SGA será presidido pelo Secretário de Gestão Ambiental e na sua ausência pelo Coordenador de Gestão Ambiental.

§ 2º O Secretário de Gestão Ambiental é designado pela Reitoria.

§ 3º O Coordenador de Gestão Ambiental é designado pela Pró-Reitoria de Infraestrutura.

§ 4º Os representantes arrolados no inciso III serão designados pelo Reitor após a constituição das Comissões Permanentes de Gestão Ambiental e Sustentabilidade.

§ 5º Os representantes arrolados nos incisos IV a VII serão eleitos por seus pares em processo coordenado pelo Gabinete da Reitoria para mandato de dois anos.

Art. 3º Compete ao CD-SGA:

- I. reunir-se ordinariamente a cada três meses, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, quando necessárias;
- II. propor, analisar, priorizar e deliberar sobre a criação de projetos, eventos, e outras ações de gestão ambiental e de sustentabilidade institucionais;
- III. deliberar sobre o planejamento anual e aprovar a execução orçamentária da Secretaria Integrada de Gestão Ambiental (SIGA) para a exequibilidade das ações do SGA;
- IV. acompanhar as atividades da Secretaria Integrada de Gestão Ambiental e das Comissões Permanentes de Gestão Ambiental e Sustentabilidade;
- V. convocar, e coordenar as reuniões do Fórum Ambiental, visando levantar demandas e articular ações integradas com as unidades acadêmicas e administrativas;
- VI. acompanhar a elaboração dos relatórios institucionais sobre gestão ambiental e sustentabilidade;
- VII. definir anualmente o formato da Semana do Meio Ambiente e Sustentabilidade da FURG (SeMeiA Sustentabilidade – FURG), com objetivo de divulgar suas ações e promover ações de reflexão sobre sustentabilidade ambiental.

### Capítulo III DA SECRETARIA INTEGRADA DE GESTÃO AMBIENTAL

Art. 4º A Secretaria Integrada de Gestão Ambiental (SIGA), de caráter tático e operacional, é órgão vinculado ao Gabinete da Reitoria, para coordenar a execução das definições do CD-SGA, e desenvolverá suas ações de forma integrada e articulada com as unidades acadêmicas e administrativas.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regulamento, entende-se por unidades administrativas a Reitoria, as Pró-Reitorias e os Órgãos Vinculados à Reitoria.

Art. 5º A SIGA será composta por:

- I. Secretário de Gestão Ambiental;
- II. servidores de apoio ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 6º Compete à SIGA:

- I. zelar pelos princípios e objetivos da Política Ambiental da FURG;
- II. coordenar a execução das atividades de gestão ambiental e sustentabilidade institucional;
- III. coordenar as atividades específicas das Comissões Permanentes de Gestão Ambiental e Sustentabilidade;
- IV. representar a universidade em Conselhos Ambientais;
- V. promover reuniões periódicas, no mínimo mensais, com as Comissões Permanentes de Gestão Ambiental e Sustentabilidade, visando garantir a atuação integrada.

- VI. Implementar as ações para execução da Semana do Meio Ambiente e Sustentabilidade da FURG (SeMeiA Sustentabilidade – FURG);
- VII. executar de forma articulada com as Comissões Permanentes de Gestão Ambiental e Sustentabilidade a elaboração dos relatórios de gestão ambiental e sustentabilidade da universidade;
- VIII. coordenar as reuniões do Fórum Ambiental;
- IX. promover a integração da comunidade acadêmica para apoiar as ações institucionais de gestão ambiental e sustentabilidade;
- X. promover a divulgação de informações referentes à gestão ambiental institucional nos meios de comunicação.

#### Capítulo IV

### DAS COMISSÕES PERMANENTES DE GESTÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

Art. 7º As Comissões Permanentes de Gestão Ambiental e Sustentabilidade (CPGASus) são vinculadas à SIGA e destinadas a auxiliar na coordenação e execução de ações, programas, e projetos de gestão ambiental e sustentabilidade institucionais.

Art. 8º Cada CPGASus tem sua composição e atribuições definidas nesta norma e será coordenada por uma unidade administrativa.

§ 1º As unidades administrativas envolvidas indicarão até um total de cinco servidores Docentes e/ou Técnicos Administrativos em Educação, definindo o coordenador e vice-coordenador da comissão.

§ 2º Os componentes das Comissões serão nomeados por Portaria do Gabinete da Reitoria.

§ 3º A Coordenação da Comissão de Gestão Ambiental e Gerenciamento de Resíduos do HU-FURG/EBSERH, indicará um membro para participar de cada uma das Comissões.

§ 4º O coordenador de cada comissão será membro titular do CD-SGA, tendo o vice-coordenador como seu suplente.

Art. 9º Ficam estabelecidas a vinculação às respectivas unidades administrativas e as principais atribuições de cada CPGASus:

I. CPGASus de Licenciamento e ordenamento ambiental, vinculada a PROINFRA:

- a. contribuir para a manutenção da regularidade das licenças ambientais;
- b. promover a orientação do ordenamento ambiental dos *campi*;
- c. desenvolver e consolidar o programa de construções sustentáveis;
- d. contribuir com a execução da gestão de resíduos na instituição;

e. organizar as informações sobre suas ações com vistas a elaboração de relatórios e outros documentos.

II. CPGASus de Logística sustentável, vinculada a ProPLAD:

- a. monitorar e propor ações visando o uso racional de água, energia, bens de consumo e deslocamentos;
- b. promover ações para consolidar as licitações e compras sustentáveis;
- c. organizar as informações sobre suas ações com vistas a elaboração de relatórios e outros documentos.

III. CPGASus de Educação e Comunicação, vinculada a ProGEP como unidade coordenadora, e com a participação da Secretaria de Comunicação – SeCom:

- a. promover o oferecimento de capacitações específicas para os AGAs;
- b. promover o oferecimento de cursos de formação continuada abordando temas de sustentabilidade;
- c. estruturar e apoiar a execução do plano de comunicação e sensibilização do SGA;
- d. organizar as informações sobre suas ações com vistas a elaboração de relatórios e outros documentos.

IV. CPGASus da Agenda Ambiental Acadêmica, vinculada a ProGRAD como unidade coordenadora, e com a participação da ProPESP e ProEXC:

- a. elaborar e propor estratégias para a implementação e consolidação de uma cultura de sustentabilidade em todos os níveis de ensino, nas ações de pesquisa e extensão;
- b. organizar as informações sobre suas ações com vistas a elaboração de relatórios e outros documentos.

Art. 10º Será constituída uma única CPGASus para cada um dos *campi* de Santa Vitória do palmar, São Lourenço do Sul e Santo Antônio da Patrulha pelas suas respectivas Direções, que deverão manter integração e articulação de ações com CD-SGA e a SIGA.

Parágrafo Único. Os coordenadores das CPGASus dos campi são membros Titulares do CD-SGA, e os vice-coordenadores seus suplentes.

## Capítulo V DOS AGENTES DE GESTÃO AMBIENTAL

Art. 11º Os AGAs serão servidores integrantes dos quadros Docente e Técnico-Administrativo em Educação, representando o elo entre as unidades e os órgãos vinculados em que estiverem lotados e a SIGA.

Parágrafo único. Cada unidade acadêmica ou administrativa deverá indicar ao menos um AGA, que deve integrar a Comissão Interna de Avaliação e Planejamento (CIAP).

Art. 12º Compete aos AGAs:

- I. manter-se informado sobre as orientações e decisões do CD-SGA;
- II. auxiliar suas unidades no planejamento e implementação de ações de gestão ambiental e sustentabilidade institucionais;
- III. identificar e encaminhar à SIGA demandas e/ou soluções relacionadas à gestão ambiental e sustentabilidade da sua unidade;
- IV. participar das capacitações institucionais propostas pela SIGA;
- V. participar das reuniões do Fórum Ambiental.

## Capítulo VI DO FÓRUM AMBIENTAL

Art. 13º O Fórum Ambiental, órgão consultivo, será composto por:

- I. Comitê Diretor do SGA;
- II. Membros das Comissões Permanentes de Apoio à Gestão Ambiental e Sustentabilidade;
- III. Agentes de Gestão Ambiental das unidades.

Art. 14º Compete ao Fórum Ambiental:

- I. acompanhar a gestão e o planejamento ambiental do CD-SGA;
- II. auxiliar na integração das ações de gestão ambiental e sustentabilidade institucionais;
- III. discutir e propor atividades que visem implementar a Política Ambiental institucional;
- IV. Reunir-se ordinariamente a cada semestre.

## Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15º Os casos omissos serão resolvidos pelo CD-SGA.

Art. 16º O presente regulamento entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pelo COEPEA, revogada a Deliberação 113/2015 e demais disposições em contrário.